

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS NA AUDIÊNCIA
PÚBLICA DA LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
REALIZADA EM 10/05/2017**

1.

QUESTIONAMENTO: Poderão participar as Cooperativas?

RESPOSTA: Vale o que estiver definido no Edital.

2.

QUESTIONAMENTO: Na forma do item 3.1 do Projeto Básico, os contratos em vigor quando de sua extinção terão seus serviços absorvidos pelo adjudicatário da região correspondente de maneira simples, sem licitação?

RESPOSTA: Não. Os contratos em vigor tem encerramento previsto para daqui a (aproximadamente) 22 anos, de modo a coincidir com o prazo previsto pelo presente Edital. Dessa forma, a previsão é dos contratos em vigor terminarem juntos dos contratos a licitar e posteriormente se realizar uma licitação completa.

3.

QUESTIONAMENTO: A Empresa (Licitante) pode participar em determinadas linhas separadas (independente de Consórcio)? Se sim, como será o cálculo do valor de outorga?

RESPOSTA: Não.

4.

QUESTIONAMENTO: Será publicado um decreto regulamentando o transporte complementar.

RESPOSTA: A Licitação está coberta pelo atual regulamento, decreto 44.603, não havendo necessidade de publicação para seu andamento.

5.

QUESTIONAMENTO: SUGESTÃO: Analisar a possibilidade de dividir em lotes menores tendo em vista a grande distância entre linhas

RESPOSTA: Esse tema foi muito estudado, até se obter a distribuição de regiões considerada, sendo que regiões menores não se mostraram viáveis. No entanto, atendendo à sugestão e considerando eventuais ajustes nas linhas a licitar, será feita nova análise e, se for o caso, ajuste na divisão de regiões.

6.

QUESTIONAMENTO: SUGESTÃO: Foi dito que a participação na licitação será por Lote, porém são regiões distantes umas das outras (ex: Lote 4 – Curvelo e Gov. Valadares) assim a empresa terá que assumir todas as Linhas do Lote ou poderá optar por algumas.

RESPOSTA: Conforme resposta à pergunta 3, as empresas ou consórcio de empresas terão de assumir todas as Linhas da Região, sem poder optar por parte das linhas.

7.

QUESTIONAMENTO: Pergunta-se o Capital Social mínimo inserido no Edital pode ser substituído por Carta Fiança ou Seguro de Garantia?

RESPOSTA: Não é possível.

8.

QUESTIONAMENTO: Existe tramitação na SETOP/STI pedido desta empresa relacionado a implantação do itinerário Conselheiro Pena x Mantena Via Cuparaque, assunto este publicado no Minas Gerais do dia 07/12/2016 – Aviso No: 44/2016. Lembramos, que esta empresa antes da licitação, operava serviços entre Conselheiro Pena x Mantena Via Cuparaque.

A linha relacionada para Licitação Conselheiro Pena / Cuparaque, representa 90% do Trecho entre Conselheiro Pena / Mantena.

Atualmente esta empresa opera serviços entre Cons. Pena x Mantena via Ferruginha x Goiabeira, objeto da licitação.

Como devemos proceder a respeito do assunto?

RESPOSTA: A situação e eventual sobreposição serão estudadas.

9.

QUESTIONAMENTO: Sendo o REGIC um estudo de 2007, pode em caso de publicação de estudos mais recentes haver mudanças nas regiões ou nos tipos de serviços, ou seja, pode uma linha deixar de ser de caráter complementar e passar a ser regional? Como ficam as concessões nesse caso?

RESPOSTA: Sim. Nesse caso, para linhas licitadas e em operação, não haverá mudança no contrato de concessão.

10.

QUESTIONAMENTO: Solicitamos que seja incluída Cooperativas como possíveis licitantes. Cooperativas constituídas por pessoas físicas.

RESPOSTA: A solicitação será analisada.

11.

QUESTIONAMENTO: No item 2.7, define-se que as linhas locais do Sistema de Transporte Intermunicipal, cujos contratos encontram-se em vigor, caso venham a ser extintos os respectivos contratos, passarão a integrar a região licitada no Edital.

Tal fato não seria contrário à legislação de vigência, dentre outros, pelos seguintes aspectos:

Não definição clara do objeto e das linhas que irão compor o futuro lote, impossibilitando que o licitante faça seu estudo de viabilidade, bem como ferindo o princípio da prévia licitação.

Criação de instabilidade jurídica para linhas já licitadas, pois a possibilidade de serviços complementares em toda uma região, poderá criar conexões e provocar concorrência ruinosa com serviços já licitados, criando situação de desequilíbrio econômico financeiro.

RESPOSTA: A intenção do Edital é atender municípios desassistidos, com a preocupação na elaboração da rede de não prejudicar os serviços existentes. São serviços complementares, pequenos, que não sobrepõem em sua totalidade os serviços existentes.

12.

QUESTIONAMENTOS:

12.1.

4.4. (Edital) Busca-se com o processo licitatório:

4.4.1. Regulamentar a prestação do serviço de transporte público por ônibus entre cidades desassistidas do Estado de Minas Gerais, regularizando os demais serviços;

QUESTIONAMENTO: Quando o item acima fez menção a: "regularizando os demais serviços", quais serviços seriam estes?

RESPOSTA: Serviço de transporte intermunicipal de passageiros, especificamente o complementar.

12.2.

9.7.1 (Edital) Quando reunidas em consórcio, as empresas consorciadas deverão estabelecer no instrumento de constituição do Consórcio, com base em critérios de equidade de custos e receitas, a forma como compartilharão entre si direitos e obrigações na operação dos serviços da unidade de delegação respectiva, bem como indicar a empresa Líder.

QUESTIONAMENTO: o consórcio terá responsabilidade solidárias entre si, ou será apenas um consórcio operacional?

RESPOSTA: Sim, terão responsabilidade solidária.

12.3.

9.7.2 (Edital) Empresas de um consórcio não poderão concorrer como integrante de outro consórcio e nem isoladamente.

QUESTIONAMENTO: Ainda que seja para outra região?

RESPOSTA: Poderá participar.

12.4.

9.9. (Edital) A Licitante poderá participar do processo licitatório de mais de 1 (uma) Região.

QUESTIONAMENTO: Esse Item não contradiz o Item 9.7.2?

RESPOSTA: Não contradiz. Poderá participar.

12.5.

19.2.2. (Edital) Referente a cada veículo necessário para operar:

j) Seguro relativo a danos causados aos passageiros, com valor do seguro por passageiro não inferior à indenização individual prevista no seguro obrigatório - DPVAT;

QUESTIONAMENTO: Não será necessário contratar o seguro app no valor atualmente exigido pela Setop para essas linhas?

RESPOSTA: Vale o regulamento e normas exigentes.

12.6.

19.2.2.1. (Edital) Somente será aceito veículo com mais de 20 (vinte) lugares, que atenda à Resolução CONTRAN nº 445/2013 e demais legislações vigentes.

QUESTIONAMENTO: Considerando que as linhas agregadas na relação são de pequeno porte e/ou baixa demanda, não será possível a utilização de micro ônibus?

RESPOSTA: Vale o regulamento e normas exigentes, sendo permitido o cadastro de veículos com no mínimo 20 (vinte) lugares.

12.7.

19.2.2.4. (Edital) Os documentos referentes a veículos citados no item 19.2.2 poderão ser substituídos por cópia do Certificado de Registro e Seguro de cada veículo emitido via Sistema de gerenciamento do Transporte Intermunicipal, em vigor.

QUESTIONAMENTO: O edital estipula a idade máxima de registro do veículo e a idade máxima de uso do veículo, porém não esclarece o limite da idade para participação no certame. Dentro da limitação de 18 anos poderá ser apresentado?

RESPOSTA: Vale o regulamento e normas exigentes, é possível serem utilizados veículos com idade máxima de 18 anos, desde que a entrada no cadastro seja feita com até 10 anos de idade.

12.8.

23.3.1. (Edital) O atraso no pagamento pela Concessionária dos valores previstos nos itens 23.1 e 23.2 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais condições legais, além daquelas previstas, neste EDITAL, no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e no contrato de concessão.

QUESTIONAMENTO: As atuais parcelas de outorgas quando em atraso são reajustadas pela SELIC, haverá modificação de indexador?

RESPOSTA: Segue o previsto no Edital.

12.9.

33.9. (Edital) A Licitante deverá fazer-se presente nas reuniões de licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído, para assinar e rubricar documento, e decidir, em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

QUESTIONAMENTO: Será desclassificada da licitação que não se fizer representada?

RESPOSTA: Sim.

12.10.

3.5.1. (Projeto Básico) Frequência das Viagens: A Frequência de viagens é a determinada pela SETOP, conforme Tabelas de Atributos dos Serviços das respectivas Regiões, devendo ser obedecida, para o Início de Operação, a Frequência Mínima de duas viagens semanais por sentido de percurso.

QUESTIONAMENTO: Após ultrapassado os 90 (noventa) dias iniciais de operação dos serviços, a frequência mínima poderá ser inferior à frequência mínima estipulada?

RESPOSTA: Não.

12.11.

3.7.2. Agência de Venda de Passagens (Projeto Básico): Consideram-se Agências, Pontos ou Guichês de Venda de Passagens os locais destinados à venda de bilhetes de passagem e ao despacho de bagagens e encomendas, podendo a Delegatária manter pontos de vendas próprios ou credenciados para a venda de bilhetes de passagem nos pontos extremos de cada Serviço Complementar a ser operado, quando existir Terminal de Passageiros.

Além dessas localidades, poderá manter pontos de venda ao longo do eixo do Serviço, nas seções onde for autorizada a venda.

O horário de funcionamento das Agências, Pontos ou Guichês de Venda de Passagens deverá estar afixado em local visível para informação aos usuários.

A venda de bilhetes de passagens deverá, obrigatoriamente, ocorrer a bordo dos veículos que estiverem operando serviços do Sistema Intermunicipal, podendo a delegatária manter Agências,

QUESTIONAMENTO: Em razão da fraca frequência de passageiros dessas linhas será obrigatória a presença do auxiliar de viagem embarcado?

RESPOSTA: Vale o regulamento e ato estabelecidos.

12.12.

5.4. **RELAÇÃO DAS VIAGENS (Projeto Básico):** Convocada, a Adjudicatária deverá apresentar na STI, em até 5 (cinco) dias úteis da Convocação para Assinatura do Contrato de Concessão, a proposta operacional dos serviços, com a discriminação dos dias e horário a serem operados, respeitada a Frequência inicialmente determinada, desde que previamente aprovada pela SETOP, impreterivelmente para o Início de Operação.

QUESTIONAMENTO: A apresentação do quadro operacional pela adjudicatária não rescinde de publicação prévia á convocação da assinatura do contrato, considerando que pode ocorrer impugnações de outras empresas?

RESPOSTA: Vale o que está previsto no regulamento e normas exigentes.

12.13. CANAIS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

(Projeto Básico) A Delegatária que mantiver canais próprios de atendimento aos usuários, obrigatoriamente, deverá informar para fins de registro todas as demandas ao Sistema de Atendimento ao Usuário gerenciado pelo DEER/MG, ou outro que venha substituí-lo, possibilitando à SETOP e ao DEER/MG conhecerem os registros e respectivas providências adotadas.

QUESTIONAMENTO: Em vista da diversidade de demandas que pode surgir no sac das empresas, não seria uma burocracia a mais, com o aumento nos custos, a empresa proceder conforme o item acima, já que o DEER mantém canais apropriados a esse fim.

RESPOSTA: Não é burocracia. O gestor público deve tomar conhecimento de todas as reclamações sobre os serviços. Foi sugerido pelo Subsecretário Renato o uso de uma plataforma única para gestão das reclamações.

13.

QUESTIONAMENTOS:

13.1.

3.1 SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Projeto Básico)

- Todos os Serviços Complementares que venha a ser criado, independente do itinerário, cuja característica corresponda ao objeto deste EDITAL, integram a Região correspondente;
- Novos Serviços Complementares, além dos relacionados neste Projeto Básico, só serão criados caso um município de caráter local (Centro local e Centro de zona B) estiver desassistido de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros;

QUESTIONAMENTO: A criação dos novos serviços Complementares, seguirão o rito de publicidade Aviso/Decisão, para que as demais empresas do sistema, ou usuário, tenham conhecimento do ato e, assim, exercer o direito de impugnar e/ou recorrer?

RESPOSTA: Sim, a regra permanece a mesma, com base no regulamento.

13.2.

3.5.1 Frequência das Viagens (Projeto Básico)

A Frequência de viagens é a determinada pela SETOP, conforme Tabelas de Atributos dos Serviços das respectivas Regiões, devendo ser obedecida, para o Início da Operação, a Frequência Mínima de duas viagens semanais por sentido de percurso.

A proposta operacional dos serviços, com a discriminação dos dias e horários a serem operados na semana, respeitada a quantidade mínima especificada neste Projeto Básico, deverá ser sugerida pela licitante e posteriormente referenciada pela SETOP para o Início de Operação dos serviços delegados.

QUESTIONAMENTO: Os horários sugeridos pela licitante vencedora, seguirão o rito de publicidade Aviso/Decisão, para que as demais empresas do sistema, ou usuário, tenham conhecimento do ato e, assim, exercer o direito de impugnar e/ou recorrer?

RESPOSTA: Sim, o rito permanece o mesmo, com base no regulamento.

13.3.

3.7.2- Agência de Vendas de Passagens (Projeto Básico)

A venda de bilhetes de passagens deverá, obrigatoriamente, ocorrer a bordo dos veículos que estiverem operando serviços do Sistema Intermunicipal, podendo a delegatária manter Agências Pontos ou Guichês de Venda de Passagens nas demais localidades que constarem como Ponto de Seção de seus Serviços.

QUESTIONAMENTO: A empresa que possui pontos de vendas de passagens (Agências e guichês) ao longo do itinerário, nos casos previstos no Ato Regulamentar nº 62 de 23/01/2017, estarão dispensadas da utilização do Auxiliar de Viagens?

RESPOSTA: Conforme resposta à pergunta 12.11, a dispensa da utilização do auxiliar de viagem está disciplinada no regulamento e em ato regulamentar complementar, disponíveis no site da SETOP.